

**PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 30.134.817/0001-13**  
**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**Sumário**

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais e Fundamentos Normativos .....	2
CAPÍTULO II – Do Compromisso Institucional com a Integridade .....	2
CAPÍTULO III - Das Relações com a Administração Pública .....	3
CAPÍTULO IV - Dos Padrões de Conduta e Deveres Funcionais.....	3
CAPÍTULO V – Dos Controles Internos e da Fidedignidade das Informações .....	4
CAPÍTULO VI – Do Relacionamento com Terceiros .....	5
CAPÍTULO VII – Da Cooperação com Órgãos de Controle e Fiscalização .....	6
CAPÍTULO VIII – Do Canal de Denúncias e do Procedimento de Apuração.....	7
CAPÍTULO IX – Das Sanções .....	10
CAPÍTULO XI – Do Treinamento e Monitoramento .....	11
CAPÍTULO XII – Das Disposições Finais .....	11
ANEXO – Termo de Ciência e Concordância ao Código de Ética, Conduta e Integridade .....	13

## **CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais e Fundamentos Normativos**

Art. 1º - O presente Código de Ética, Conduta e Integridade estabelece o conjunto de princípios, diretrizes e normas de observância obrigatória no âmbito da PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA, constituindo instrumento integrante de seu sistema de governança e conformidade, com a finalidade de orientar a conduta de seus administradores, colaboradores e terceiros, especialmente no que se refere às relações mantidas com a Administração Pública e ao exercício de atividades sujeitas a regime jurídico de contratação pública.

§ 1º. - Este Código integra, para todos os fins, o Regulamento Interno da PLANO NORTE, os contratos individuais de trabalho e as demais normas corporativas vigentes, devendo ser interpretado de forma sistemática e harmônica com tais instrumentos, notadamente no que diz respeito às obrigações funcionais, às proibições e ao regime disciplinar já estabelecido.

§ 2º. – A sua elaboração e implementação observam, dentre outros diplomas aplicáveis, as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a regulamentação estadual pertinente ao Programa de Integridade exigido para contratações com a Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º. – O descumprimento das disposições deste Código caracterizará infração de natureza disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Regulamento Interno, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis, inclusive perante os órgãos de controle e fiscalização.

## **CAPÍTULO II – Do Compromisso Institucional com a Integridade**

Art. 2º - A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA, por meio de sua Alta Administração, declara como diretriz institucional inafastável a condução de suas atividades com estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, repudiando, de forma expressa, qualquer prática que possa caracterizar corrupção, fraude, conluio ou obtenção de vantagem indevida.

§ 1º. – O referido compromisso projeta-se sobre todas as relações institucionais da empresa, abrangendo, de maneira especial, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos administrativos e o relacionamento com agentes públicos, diretos ou indiretos.

§ 2º. – A atuação empresarial deverá sempre se orientar pela preservação do interesse público, pela lisura das relações comerciais e pela integridade das decisões corporativas, vedando-se qualquer conduta que possa comprometer a regularidade, a competitividade ou a transparência dos processos de contratação pública.

### **CAPÍTULO III - Das Relações com a Administração Pública**

Art. 3º – As relações mantidas pela PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. com órgãos públicos, entidades administrativas, agentes públicos, fiscais de contrato e representantes da Administração Pública deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, transparência, boa-fé e integridade institucional.

§1º. É expressamente vedada a prática de atos de corrupção, fraude, favorecimento indevido, oferecimento ou promessa de vantagens ilícitas, manipulação de informações, omissão de dados relevantes ou qualquer conduta destinada à obtenção de benefício indevido em processos licitatórios, contratos administrativos ou relações institucionais mantidas com o Poder Público.

§2º. Os colaboradores, gestores e terceiros vinculados às atividades da empresa deverão manter postura ética, técnica e transparente em todas as interações relacionadas à fiscalização contratual, reuniões institucionais, medições de obras, solicitações administrativas, acompanhamento operacional de contratos e demais procedimentos relacionados às atividades empresariais da sociedade.

§3º. As informações técnicas, operacionais, financeiras e documentais relacionadas à execução contratual deverão observar critérios de regularidade, rastreabilidade, veracidade e compatibilidade com as atividades efetivamente executadas pela empresa.

§4º. Sempre que possível, as interações institucionais relevantes realizadas com representantes da Administração Pública deverão ser registradas internamente para fins de controle, rastreabilidade documental e segurança institucional.

§5º. A empresa compromete-se a cooperar com procedimentos de fiscalização, auditoria e controle conduzidos por órgãos públicos competentes, observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes internas de integridade e conformidade corporativa.

### **CAPÍTULO IV - Dos Padrões de Conduta e Deveres Funcionais**

Art. 4º - A conduta dos colaboradores deverá pautar-se pelos deveres de lealdade, honestidade, diligência e respeito às normas internas, observando-se, de forma integral, as obrigações previstas no Regulamento Interno, especialmente aquelas relacionadas à disciplina, ao zelo patrimonial, à segurança do trabalho e à convivência no ambiente profissional.

Parágrafo Único: A atuação individual deverá refletir não apenas o cumprimento formal das normas, mas o compromisso efetivo com a integridade institucional, sendo dever de todos comunicar situações irregulares ou potencialmente lesivas à empresa ou à Administração Pública.

Art. 5º - Configura conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam interferir na tomada de decisões ou na atuação imparcial do colaborador.

§ 1º. O colaborador deverá declarar, de forma imediata e transparente, qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses, abstenho-se de participar de decisões relacionadas.

§ 2º. É vedada a utilização de informações privilegiadas, obtidas em razão da função, para obtenção de vantagem própria ou de terceiros, bem como a manutenção de vínculos com atividades concorrentes em desacordo com as disposições do Regulamento Interno.

Art. 6º - No que se refere ao oferecimento e recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades, deverá ser observada estrita cautela, sendo vedadas quaisquer práticas que possam comprometer a independência das decisões ou configurar vantagem indevida.

§ 1º. Admitir-se-ão, em caráter excepcional, brindes de natureza institucional, de valor econômico reduzido e sem potencial de influência, desde que não estejam associados a processos decisórios, contratações ou relações com a Administração Pública.

§ 2º. Situações que suscitem dúvida quanto à sua adequação deverão ser previamente submetidas ao responsável pelo Programa de Integridade.

## **CAPÍTULO V – Dos Controles Internos e da Fidedignidade das Informações**

Art. 7º – A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. adotará mecanismos internos de controle destinados à preservação da regularidade administrativa, operacional, técnica e financeira de suas atividades empresariais, assegurando a integridade, rastreabilidade, veracidade e adequada organização das informações e documentos relacionados às atividades desenvolvidas pela sociedade.

§1º. Os controles internos deverão ser compatíveis com o porte, estrutura e natureza das atividades exercidas pela empresa, abrangendo mecanismos relacionados ao registro,

verificação, validação e acompanhamento de operações administrativas, financeiras, operacionais e técnicas, inclusive no que se refere a medições de obras, relatórios técnicos, documentos relacionados à execução contratual e registros de fiscalização administrativa.

§2º. Todos os registros, informações, documentos técnicos, relatórios operacionais, medições, dados financeiros e demais elementos relacionados às atividades empresariais da sociedade deverão refletir de forma precisa, completa, regular e verificável as operações efetivamente realizadas pela empresa.

§3º. É vedada qualquer prática destinada à manipulação indevida de informações, omissão de registros, alteração não autorizada de documentos, criação de informações inverídicas ou adoção de condutas que possam comprometer a regularidade, confiabilidade ou rastreabilidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

§4º. A empresa adotará medidas destinadas à adequada preservação, armazenamento e organização de documentos administrativos, operacionais, financeiros e técnicos relacionados às suas atividades empresariais, especialmente aqueles vinculados à execução de contratos administrativos e relacionamento com a Administração Pública.

§5º. O Comitê de Ética e Integridade poderá acompanhar situações relacionadas à conformidade dos controles internos e recomendar medidas destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de governança, rastreabilidade documental e prevenção de irregularidades institucionais.

## **CAPÍTULO VI – Do Relacionamento com Terceiros**

Art. 8º – A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. buscará estabelecer relações comerciais e institucionais pautadas pela ética, transparência, responsabilidade corporativa e observância da legislação aplicável, exigindo de fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, representantes e terceiros vinculados às suas atividades atuação compatível com os princípios previstos neste Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e nas demais políticas internas da empresa.

§1º. A empresa poderá realizar procedimentos de verificação prévia relacionados à regularidade fiscal, qualificação técnica, análise reputacional e histórico de integridade de terceiros envolvidos em relações comerciais, contratuais ou institucionais relevantes, especialmente em situações relacionadas à participação em licitações públicas, execução de contratos administrativos, formação de consórcios, sociedades de propósito específico (SCP's) ou demais parcerias empresariais.

§2º. Os contratos celebrados pela empresa poderão conter cláusulas relacionadas à ética empresarial, conformidade normativa, combate à corrupção e observância das diretrizes internas de integridade da sociedade, inclusive prevendo medidas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

§3º. É vedada a utilização de terceiros como meio para a prática de atos ilícitos, oferecimento de vantagens indevidas, ocultação de interesses irregulares, manipulação de informações ou realização de condutas incompatíveis com os princípios institucionais adotados pela empresa.

§4º. Os terceiros vinculados às atividades empresariais da sociedade deverão cooperar adequadamente com procedimentos de fiscalização, auditoria e verificação relacionados às obrigações assumidas perante a empresa, especialmente no contexto da execução de contratos administrativos e atividades relacionadas à Administração Pública.

§5º. O Comitê de Ética e Integridade poderá recomendar medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos internos relacionados à contratação, acompanhamento e avaliação de terceiros vinculados às atividades empresariais da sociedade.

## **CAPÍTULO VII – Da Cooperação com Órgãos de Controle e Fiscalização**

Art. 9º – A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. compromete-se a cooperar de forma transparente, ética e responsável com procedimentos de fiscalização, auditoria, inspeção ou investigação conduzidos por órgãos de controle, entidades públicas, autoridades administrativas ou demais instituições competentes, observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes internas de integridade e conformidade corporativa.

§1º. Os colaboradores, gestores, integrantes da Alta Direção e terceiros vinculados às atividades empresariais da sociedade deverão prestar informações, apresentar documentos e colaborar adequadamente com procedimentos de fiscalização relacionados às atividades desenvolvidas pela empresa, observados os critérios de veracidade, transparência, regularidade documental e boa-fé institucional.

§2º. A empresa adotará medidas destinadas à adequada organização, preservação e rastreabilidade de registros administrativos, operacionais, técnicos, financeiros e contratuais relacionados às suas atividades empresariais, especialmente aqueles vinculados à execução de contratos administrativos, medições de obras, fiscalização contratual e relacionamento com a Administração Pública.

§3º. É vedada a prática de condutas destinadas à ocultação de informações, destruição indevida de documentos, manipulação de registros ou qualquer ato que possa comprometer a regularidade de procedimentos de fiscalização, auditoria ou investigação relacionados às atividades da empresa.

§4º. O Comitê de Ética e Integridade poderá acompanhar situações relacionadas a procedimentos de fiscalização ou apuração de irregularidades, recomendando medidas preventivas, corretivas ou de aprimoramento dos mecanismos internos de controle e governança institucional.

## **CAPÍTULO VIII – Do Canal de Denúncias e do Procedimento de Apuração**

Art. 10º – A empresa disponibiliza canal formal e permanente para o recebimento de denúncias, manifestações e comunicações relacionadas a possíveis irregularidades, condutas antiéticas ou descumprimento das normas internas da empresa, acessível por meio do site institucional da sociedade < [www.planonorte.com.br](http://www.planonorte.com.br)>, bem como mediante endereço eletrônico institucional especialmente destinado a essa finalidade <[integridade@planonorte.com.br](mailto:integridade@planonorte.com.br)>, além de comunicação direta ao Comitê de Ética e Integridade ou à Diretoria da empresa.

§1º. O canal funcionará de forma contínua, sendo facultado o envio de comunicações de forma identificada ou anônima, conforme a conveniência do denunciante.

§2º. As manifestações recebidas serão registradas internamente e submetidas à análise preliminar do Comitê de Ética e Integridade, responsável pelo acompanhamento das medidas relacionadas à apuração dos fatos comunicados.

§3º. O endereço eletrônico institucional e os mecanismos disponibilizados no site da empresa serão monitorados regularmente, cabendo ao Comitê de Ética e Integridade o gerenciamento, controle e adequada utilização das informações recebidas para fins de registro, acompanhamento e tratamento das manifestações encaminhadas.

Art. 11º – A supervisão, acompanhamento, implementação e monitoramento das disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e nas demais políticas internas de governança e conformidade corporativa competirão aos integrantes da Alta Direção da empresa que compõem o Comitê de Ética e Integridade, observadas as atribuições previstas no respectivo regulamento interno do órgão colegiado.

§1º. Compete ao Comitê de Ética e Integridade promover o acompanhamento periódico das diretrizes relacionadas à ética corporativa, prevenção de irregularidades, conformidade normativa e fortalecimento dos mecanismos internos de governança institucional.

§2º. As reuniões ordinárias do Comitê de Ética e Integridade serão realizadas em periodicidade semestral, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário em razão de situações relevantes relacionadas à integridade corporativa, denúncias internas, atualização normativa, revisão das políticas institucionais ou análise de riscos relacionados às atividades empresariais da sociedade, sendo todas as deliberações registradas em atas internas próprias.

§3º. Caberá aos integrantes da Alta Direção assegurar a efetiva aplicação das disposições previstas neste Código, bem como promover medidas destinadas à atualização, aperfeiçoamento e monitoramento contínuo das políticas institucionais relacionadas à integridade corporativa.

§4º. O Comitê poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das políticas internas de ética e conformidade corporativa.

Art. 12º – A empresa assegura ao denunciante a confidencialidade das informações prestadas, a proteção contra quaisquer formas de retaliação e o tratamento imparcial das denúncias.

§1º. A prática de retaliação constitui infração grave, sujeita às penalidades cabíveis.

§2º. A apresentação de denúncia sabidamente falsa ou realizada de má-fé poderá ensejar responsabilização disciplinar.

Art. 13º – O recebimento, registro e tratamento das denúncias competem ao Comitê de Ética e Integridade, a quem caberá conduzir a apuração de forma independente, imparcial e fundamentada.

Parágrafo único. Conforme a natureza e gravidade da situação analisada, o Comitê poderá recomendar medidas preventivas, corretivas ou disciplinares, bem como encaminhar a matéria à Diretoria da empresa para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 14º – As denúncias serão submetidas a procedimento interno de apuração que compreenderá, no mínimo, análise preliminar, coleta de informações, avaliação de evidências e elaboração de relatório conclusivo.

§1º. A análise preliminar deverá ocorrer em prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias úteis, e a apuração deverá ser concluída, sempre que possível, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§2º. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa, assegurando-se, quando aplicável, o direito de manifestação dos envolvidos.

§3º. Os procedimentos internos de apuração observarão critérios de confidencialidade, proporcionalidade, rastreabilidade das medidas adotadas e adequada documentação das providências implementadas.

Art. 15º – Concluída a apuração, poderão ser adotadas medidas corretivas, aplicação de sanções disciplinares, recomendações de aprimoramento dos controles internos ou comunicação às autoridades competentes, conforme a natureza e a gravidade dos fatos apurados.

## **CAPÍTULO IX – Das Sanções**

Art. 16º – O descumprimento das disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade, no Regulamento Interno ou nas demais políticas institucionais da PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou institucionais compatíveis com a natureza e gravidade da infração verificada.

§1º. As medidas aplicáveis observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé, gravidade da conduta, eventual reincidência e impacto institucional decorrente da infração analisada.

§2º. As sanções poderão incluir advertência verbal ou escrita, suspensão de atividades, desligamento contratual, rescisão de contratos firmados com terceiros, aplicação de medidas corretivas internas, comunicação aos órgãos competentes ou adoção de demais providências cabíveis conforme a situação apurada.

§3º. As medidas disciplinares relacionadas a colaboradores observarão as disposições previstas no Regulamento Interno da empresa, bem como os procedimentos internos de apuração relacionados às denúncias e ocorrências submetidas à análise do Comitê de Ética e Integridade.

§4º. A aplicação de medidas relacionadas ao descumprimento das diretrizes de integridade poderá ser precedida de procedimento interno de análise e apuração, assegurando adequada documentação das informações avaliadas e das providências adotadas pela empresa.

§5º. O Comitê de Ética e Integridade poderá recomendar medidas preventivas, corretivas ou disciplinares relacionadas às situações analisadas, bem como sugerir aprimoramentos nos mecanismos internos de governança, conformidade e prevenção de irregularidades.

## **CAPÍTULO XI – Do Treinamento e Monitoramento**

Art. 17º – A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. promoverá ações periódicas de orientação, treinamento e conscientização relacionadas à ética corporativa, integridade, prevenção de irregularidades, conformidade normativa e observância das disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e nas demais políticas internas da empresa.

§1º. Os treinamentos poderão ser realizados em periodicidade anual ou sempre que necessário em razão de atualização normativa, revisão das políticas institucionais, identificação de riscos operacionais ou necessidade de reforço das diretrizes internas relacionadas à integridade corporativa.

§2º. As ações de treinamento e conscientização poderão envolver colaboradores, gestores, integrantes da Alta Direção, parceiros comerciais e terceiros vinculados às atividades empresariais da sociedade, especialmente aqueles relacionados à execução de contratos administrativos, fiscalização de obras, relacionamento com agentes públicos e acompanhamento operacional das atividades desenvolvidas pela empresa.

§3º. O Comitê de Ética e Integridade poderá acompanhar, recomendar e promover ações internas destinadas ao fortalecimento da cultura organizacional baseada na ética, transparência, responsabilidade corporativa e prevenção de irregularidades.

§4º. O monitoramento das disposições previstas neste Código ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento periódico das diretrizes institucionais, análise das medidas implementadas, revisão das políticas internas e supervisão exercida pelo Comitê de Ética e Integridade da empresa.

## **CAPÍTULO XII – Das Disposições Finais**

Art. 18º – O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração da PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA., passando a integrar formalmente o conjunto de diretrizes internas relacionadas à governança corporativa, integridade institucional, conformidade normativa e prevenção de irregularidades da sociedade.

§1º. As disposições previstas neste Código aplicam-se a todos os sócios, administradores, integrantes da Alta Direção, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da empresa, independentemente da natureza do vínculo mantido com a sociedade.

§2º. O presente Código deverá ser interpretado em conjunto com o Programa de Integridade da empresa, o Regulamento Interno, o Regulamento do Comitê de Ética e Integridade, as políticas institucionais relacionadas à governança corporativa e os demais procedimentos internos adotados pela sociedade.

§3º. O Comitê de Ética e Integridade poderá recomendar atualizações, revisões ou aperfeiçoamentos das disposições previstas neste Código sempre que necessário em razão de alterações legislativas, atualização das práticas institucionais da empresa, identificação de riscos operacionais ou necessidade de fortalecimento dos mecanismos internos de integridade e conformidade corporativa.

§4º. A empresa promoverá a divulgação interna deste Código e manterá suas diretrizes disponíveis aos colaboradores e integrantes da organização em meio físico ou eletrônico, inclusive por meio do site institucional da sociedade < [www.planonorte.com.br](http://www.planonorte.com.br)>, assegurando acesso às informações relacionadas à ética corporativa, integridade institucional e governança empresarial.

§5º. A PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA. reafirma seu compromisso permanente com a legalidade, transparência, responsabilidade corporativa, ética empresarial e fortalecimento contínuo das boas práticas de governança e integridade institucional.

Carlos Barbosa, 20 de junho de 2025.

---

**PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 30.134.817/0001-13

## **ANEXO – Termo de Ciência e Concordância ao Código de Ética, Conduta e Integridade**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, admitido(a) pela **PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA**, declaro para todos os fins legais que:

1. Recebi, tive acesso, li e compreendi integralmente o Código de Ética, Conduta e Integridade da empresa, estando ciente de seu conteúdo, de suas diretrizes e de sua aplicabilidade no exercício de minhas atividades profissionais, comprometendo-me a observá-lo e cumpri-lo em sua integralidade.
2. Estou ciente de que as normas nele contidas possuem caráter obrigatório, integram o contrato individual de trabalho, o Regulamento Interno e as demais políticas institucionais da empresa, e que seu descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente e das normas internas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.
3. Comprometo-me a adotar conduta compatível com os princípios de ética, integridade, legalidade e boa-fé, bem como a comunicar, por meio dos canais institucionais disponíveis, inclusive o canal de denúncias, quaisquer situações que configurem violação às normas internas ou irregularidades de que tenha conhecimento.
4. Declaro estar ciente de que o Código de Ética poderá ser atualizado ou revisado pela empresa, obrigando-me a observar suas versões vigentes sempre que regularmente comunicadas e reconheço que o presente Termo passa a integrar meu prontuário funcional, produzindo efeitos enquanto perdurar o vínculo com a empresa.

**Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: